



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**LEI N° 724/2019**  
De 03 de Setembro de 2019

Dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Japaratuba, acerca da inversão de fases, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Esta Lei disciplina os procedimentos licitatórios pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no que pertine às suas fases, no âmbito da Administração Pública do Município de Japaratuba, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.2º.** O Município de Japaratuba, no processamento de suas licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, está sujeito às normas específicas previstas nesta Lei, devendo adotar, obrigatoriamente, a seguinte seqüência de fases:

**I - fase interna ou preparatória:**

a) Elaboração e tramitação do procedimento administrativo interno, até a sua publicação.

**II – fase externa ou pública:**

a) fase de publicação do edital;

b) fase de apresentação e julgamento das propostas;

c) fase de apresentação e julgamento dos documentos de habilitação;

d) fase de adjudicação e homologação.

**Parágrafo único.** Em cada fase pública haverá a possibilidade dos recursos previstos na Lei Federal n° 8.666/93, com as devidas adequações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Art.3º.** As licitações do tipo “menor preço” devem adotar o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local previamente designados no instrumento convocatório, deve ser realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação;

II - aberta a sessão pública, os interessados devem entregar os envelopes contendo a indicação do objeto e as propostas de preço, bem como os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta;

III - em seguida, a Comissão de Licitação deve promover a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências do instrumento convocatório, julgando-as e as ordenando de acordo com o critério do menor preço;

IV - encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deverá abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta;

V - caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação declarará-lo-á vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

VI - caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

**Art.4º.** As licitações do tipo “melhor técnica” devem adotar o seguinte procedimento:

I - aberta a sessão pública, os interessados devem entregar os envelopes contendo as propostas técnicas, os envelopes contendo a indicação do objeto e as propostas de preço, bem como os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

- II - em seguida, a Comissão de Licitação deve promover a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, avaliando-as e as classificando de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório;
- III - após a classificação das propostas técnicas, a Comissão de Licitação deve abrir as propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valoração mínima prevista no instrumento convocatório, passando à negociação caso o proponente que apresentou a melhor proposta técnica não tenha apresentado a proposta de menor preço;
- IV - havendo impasse na negociação anterior, deve ser adotado procedimento idêntico com os demais proponentes, sucessivamente e de acordo com a ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- V - encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta;
- VI - caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação declarará-lo-á vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;
- VII - caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve examinar a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

**Art.5º.** As licitações do tipo "técnica e preço" devem adotar o seguinte procedimento:

- I - aberta a sessão pública, os interessados devem entregar os envelopes contendo as propostas técnicas, os envelopes contendo a indicação do objeto e as propostas de preço, bem como os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os licitantes e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta;
- II - em seguida, a Comissão de Licitação deve promover a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, avaliando-as e as classificando de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**III** - após a classificação das propostas técnicas, a Comissão de Licitação deve abrir e avaliar as propostas de preço dos licitantes que tiveram as propostas técnicas classificadas;

**IV** - a classificação dos licitantes deve ser efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preço, de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório;

**V** - encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta;

**VI** - caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação declarará-lo-á vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

**VII** - caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve examinar a habilitação dos licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

**Art.6º.** Seja qual for o tipo ou a modalidade de licitação, os envelopes que não forem abertos deverão ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, ou inutilizados se não retirados, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

**Parágrafo único.** Os recursos processar-se-ão na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art.7º.** As decisões da Comissão de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

**Parágrafo único.** Os licitantes presentes considerar-se-ão intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes por publicação na imprensa oficial, quando exigido por lei.

**Art.8º.** Somente por decisão fundamentada da autoridade competente, o processamento da licitação seguirá a ordem prevista na legislação federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Parágrafo único.** À exceção da inversão de fases, os demais procedimentos seguirão os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art.9º.** A presente Lei somente se aplica aos procedimentos licitatórios abertos após a data de início de sua vigência.

**Art.10.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação e/ou execução desta Lei devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, em 03 de**  
Setembro de 2019.

  
**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal